



Alfenas-MG

LEI N° 4.331, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

(Regulamentada pela Lei n° 4.709, de 4 de janeiro de 2017)

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Prefeito**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal que se afastarem temporariamente do Município de Alfenas, no interesse do Legislativo, exclusivamente, no desempenho de suas atividades, em missão especial, estudos, participação em cursos de capacitação, treinamentos, simpósios, palestras e afins, relacionados com as funções que exerçam, será concedida diária de viagem para custear despesas com pousada, alimentação e outras.

Parágrafo único. Aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal que, para fins do **caput** deste artigo, se afastarem do Município de Alfenas por período inferior a 6 (seis) horas, não será concedida diária de viagem, ressalvado o reembolso de despesas devidamente comprovadas, até o limite de 50% daquela.

Art. 2° A concessão de diárias de viagem aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal fica vinculada, respectivamente, às dotações orçamentárias 3.3.90.33.00, ficha 12 e 3.3.90.14.00, ficha 19, nos limites estabelecidos no Quadro de Detalhamento de Despesas 9° Orçamento da Edilidade, devidamente consignado na Lei Orçamentária Anual do Município de Alfenas.

Art. 3° As condições e valores relativos à concessão das diárias de viagem são os constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 4° A concessão de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal fica vinculada à solicitação prévia, mediante preenchimento de formulário próprio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente protocolizada na Secretaria Geral da Câmara Municipal.

Art. 5° O beneficiário de diárias de viagem deverá, num prazo de até 5 (cinco) dias, apresentar relatório circunstanciado da viagem realizada.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no **caput** deste artigo impede a concessão de novas diárias de viagem.

Art. 6° As diárias de viagem em favor dos servidores ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar serão justificadas pelos Vereadores aos quais os mesmos estão vinculados.

Parágrafo único. Caberá ao Vereador a regularidade do procedimento relativo à viagem de seu Assessor Parlamentar, mediante assinatura aposta no respectivo relatório.

Art. 7° A não realização da viagem implica na imediata devolução das diárias concedidas, bem como parte delas, quando reduzido o período de afastamento previamente agendado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8° Fará jus ao ressarcimento das despesas de deslocamento o Vereador ou servidor que não utilizar o veículo oficial da Câmara Municipal, desde que devidamente protocolizado nos moldes do art. 4° desta lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se deslocamento a saída do Vereador ou servidor do Município de Alfenas até o local do destino da viagem.

Art. 9° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados sob a égide das Resoluções [n° 1/2001](#), [6/2005](#), [14/2005](#), [4/2006](#), [10/2008](#), [1/2010](#) e [9/2010](#), conforme autoriza o art. 55 da [Lei Federal n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Alfenas, 11 de outubro de 2011.

Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

VEREADORES	
Deslocamento até 300 Km	Deslocamento superior a 300 Km
R\$ 285,00	R\$ 490,00

SERVIDORES		
Deslocamento até 150 Km	Deslocamento entre 150 Km e 450 Km	Deslocamento acima de 450 Km
R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00

SERVIDORES	
	R\$ 250,00

(Redação dada pela Lei n° 4.636, de 2015)

ANEXO ÚNICO

(Redação dada pela Lei n° 5.190, de 2023)

VEREADORES		
Deslocamento de 80 Km até 300 Km	Deslocamento de 301 Km até 500 Km	Deslocamento superior a 501 Km
R\$ 400,00	R\$ 750,00	R\$ 950,00

Assessor de Imprensa e Assessor de Gabinete da Presidência		
Deslocamento de 80 Km até 300 Km	Deslocamento de 301 Km até 500 Km	Deslocamento superior a 501 Km
R\$ 350,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00

Assessores Parlamentares, Assistentes Legislativo, de Plenário e de Comissões, Agente Técnico Infraestrutural, Oficial do Legislativo e Agente de Serviços		
Deslocamento de 80 Km até 300 Km	Deslocamento de 301 Km até 500 Km	Deslocamento superior a 501 Km
R\$ 250,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00

* Este texto não substitui a publicação oficial.